

**Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial**  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ/MF nº 00.776.574/0006-60  
NIRE 3330029074-5

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

(i) **Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), realizada em 17 de abril de 2025. 1. Data, Hora e Local:** Realizada em 17 de abril de 2025, às 09h, realizada de forma presencial, na sede social da Companhia, e por videoconferência, conforme autorizado pelo Estatuto Social da Companhia. **2. Convocação e Presença:** Foi dispensada a convocação em face da presença da totalidade dos membros Conselho de Administração, a saber: Eduardo Saggiore Garcia (Presidente do Conselho de Administração), Cláudio Moniz Barreto Garcia (Conselheiro, representado por Eduardo Saggiore), Luiz Fernando Ziegler De Saint Edmond (Conselheiro), Maria Rita Megre de Sousa Coutinho (Conselheira Independente), Paula Magalhães Cardoso Neves (Conselheira Independente), Vanessa Claro Lopes (Conselheira Independente) e Yuiti Matsuo Lopes (Conselheiro). Participaram, ainda, os Srs. Leonardo Coelho (Diretor Presidente) e Camille Loyo Faria (Diretora Financeira e de Relações com Investidores), diretores estatutários da Companhia; os Srs. Eduardo Nunes de Noronha (Vice-presidente de Gente e Gestão), Fábio Medeiros (Vice-presidente Jurídico e de Compliance), Fernando Soares (Vice-presidente de Operações), Osmair Luminatti (Vice-presidente Comercial), Renato Drumond (Vice-presidente Digital), Tiago Abate (Vice-presidente de Parceiros e Clientes); os Srs. Gustavo Lobo (Diretor Financeiro), Paulo Seidel (Diretor de Finanças), Thiago Correia (Diretor Comercial), Washington Theotonio (Diretor de Marketing), diretores não estatutários; o Sr. Paulo Drago (Diretor Presidente do Hortifruti Natural da Terra); as Sras. Sabrina Juhász (Gerente de Governança Corporativa) e Priscilla Dellano Bertoleti (Especialista em Governança). **3. Composição da Mesa:** Presidente: Eduardo Saggiore Garcia; Secretário: Fábio Fernandes Medeiros. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** Verificação e homologação da emissão de novas ações de emissão da Companhia em razão do exercício de Bônus de Subscrição; **(ii)** Aprovação da atualização da Política de Transação com Partes Relacionadas, conforme recomendações do Comitê de Auditoria; **(iii)** (...); **(iv)** (...); **(v)** (...); e **(vi)** Autorização à administração da Companhia para tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à implementação das deliberações acima, bem como ratificar todos os atos praticados. **5. Deliberações:** **(i)** A reunião teve início com a condução do Presidente do Conselho de Administração da Companhia agradecendo a presença de todos e destacando que a reunião não estava sendo gravada. A palavra foi concedida à Gerente de Governança Corporativa, Sra. Sabrina Juhász, que apresentou ao Conselho de Administração a necessidade de verificação do exercício dos Bônus de Subscrição, em conformidade com as Cláusulas 4.1.2 e 5.1.6 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, homologado pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 26 de fevereiro de 2024 (“PRJ”), conforme documento arquivado na Plataforma *Diligent*. Considerando o recebimento das notificações de exercício de 4 (quatro) Bônus de Subscrição referentes às janelas de exercício encerradas em 25.03.2025 e 10.04.202, enviadas por seus respectivos titulares, e do pagamento do preço de exercício correspondente, foi verificada a emissão de 4 (quatro) novas ações ordinárias, todas escriturais nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas na

presente data. Cada 1 Bônus de Subscrição exercido corresponde à emissão de 1 ação ordinária, com a consequente homologação do aumento de capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no montante total de R\$ 0,04, (quatro centavos de real) passando, em decorrência da deliberação acima, o capital social da Companhia a ser de R\$ 39.918.282.250,45, representado por 200.244.313 ações ordinárias, todas escriturais nominativas e sem valor nominal. Restou consignado, ainda, que o Estatuto Social, notadamente o artigo 5º, deverá ser oportunamente alterado para refletir o exercício dos Bônus de Subscrição em questão. **(ii)** Após análise dos documentos previamente disponibilizados e, considerando a recomendação do Comitê de Auditoria para a Política de Transações com Partes Relacionadas, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, a atualização desta Política, conforme disposto no Anexo I desta ata. **(iii) (...); (iv) (...); (v) (...); e (vi)**. O Conselho de Administração, por unanimidade, autorizou a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários com relação à implementação dos itens acima, bem como ratificar todos os atos já praticados. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e ninguém fazendo uso da palavra, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, é assinada pelos Conselheiros presentes. Certifico que a presente é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 17 de abril de 2025.

**Fábio Fernandes Medeiros**  
Secretário

## **ANEXO I**

### **Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial**

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 00.776.574/0006-60

NIRE 3330029074-5

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

### **1. Objetivo**

Esta Política para Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses (Política) foi elaborada com base na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”) e no estatuto social da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (Companhia) levando-se em consideração as melhores práticas de governança corporativa.

Foram estabelecidas as regras que devem ser observadas envolvendo Partes Relacionadas a fim de assegurar que essas transações sejam realizadas em termos não menos favoráveis à Companhia do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares, visando que tais transações sejam realizadas no melhor interesse da Companhia, sempre fundamentadas nos princípios de transparência e comutatividade.

### **2. Campo de Aplicação**

Esta política se destina a fornecer orientações à Companhia e às transações celebradas com pessoas físicas e/ou jurídicas descritas na definição de Partes Relacionadas (item 3). de forma a zelar para que todas as Transações e outras situações que envolvam potenciais conflitos de interesses sejam realizadas (i) de acordo com os interesses da Companhia; (ii) em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado; e (iii) de forma transparente aos acionistas e ao mercado em geral.

Ainda, esta Política aplica-se ao Grupo Americanas, conforme definido adiante. A Área de Compliance da Companhia deverá cooperar com todas as linhas de negócio e subsidiárias administradas e/ou operadas de maneira independente de modo a garantir a implementação e a execução desta Política.

### **3. Definições**

Em conformidade com as definições estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 5 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários, são consideradas “Partes Relacionadas” as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia, sendo que:

**3.1.** Considera-se que uma pessoa está relacionada com a Companhia quando essa pessoa ou membro próximo de sua família:

- (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (b) tiver influência significativa sobre a Companhia;
- (c) for membro próximo da família de pessoa com influência relevante na administração da Companhia ou de sua controladora, entendendo-se como pessoa com influência relevante na administração aqueles que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente.

Para fins desta Política, consideram-se pessoal com influência relevante da administração da Companhia cada um dos membros do Conselho de Administração (“CA”), membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, Vice-Presidente Executivo e Vice-Presidente.

Para fins desta Política, entende-se como membros próximos da família aqueles membros da família ou amigos que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade, podendo incluir (i) seu cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos; (ii) filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); (iii) seus dependentes, os de seu cônjuge ou companheiro(a); e (iv) amigos próximos.

**3.2.** Considera-se que uma entidade está relacionada com a Companhia quando essa entidade:

- (a) (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas); (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- (b) for coligada da Companhia ou de uma terceira entidade que estiver sob o controle conjunto com a Companhia;
- (c) se a Companhia e outra entidade estiverem sob o controle conjunto de uma terceira entidade;
- (d) for entidade Controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto ou significativamente influenciada, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside, direta ou indiretamente, em qualquer pessoa referida no item 3.1; ou
- (e) for um plano de benefícios pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, ou seja, da Companhia e de qualquer entidade relacionada com a Companhia.

Para fins desta Política:

(a) os termos “controle”, “coligada” e “influência significativa” serão interpretados de acordo com as definições constantes nos Pronunciamentos Técnicos CPC 36 e CPC 18 e, supletivamente, pelos dispositivos aplicáveis da Lei das S.A.; e

(b) entende-se como “familiares próximos” aqueles membros da família que se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios com a Companhia, incluindo, mas não se limitando, (i) seu cônjuge ou companheiro, e filhos; (ii) filho de seu cônjuge ou de seu companheiro; e (iii) seus dependentes e os de seu cônjuge ou companheiro.

**3.3. Transações com partes relacionadas:** Para fins desta Política, “Transação com Partes Relacionadas” é definida conforme o CPC 05, abrangendo as transferências de recursos, serviços ou obrigações entre: (a) a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; e (b) uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de transações mais comuns:

- (a) Compras ou vendas de produtos e serviços;
- (b) Contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos);
- (c) Contratos de agenciamento ou licenciamento;
- (d) Avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias;
- (e) Transferências de propriedade intelectual, pesquisa e tecnologia;
- (f) Compartilhamento de infraestrutura ou estrutura;
- (g) Patrocínios e doações.

**3.4. Conflito de interesses:** Entende-se como conflito de interesses o evento ou a circunstância em que uma Parte Relacionada se encontra envolvida em determinado processo decisório, negócio ou potencial transação, em que tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo e, assim, assegurar um benefício para si ou para alguém próximo, prejudicando o melhor interesse da Companhia e/ou de suas controladas.

**3.5. Condições de Mercado:** Para fins desta Política, entende-se por “Condições de Mercado”, aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia).

**3.6. Transações correlatas:** Para fins desta Política, entende-se por “Transações Correlatas”, o conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto e de suas partes, tais como:

- (a) transações subsequentes que decorrem da primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e
- (b) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

#### **4. Procedimentos de transações com partes relacionadas**

##### **4.1. Identificação de Partes Relacionadas ou conflitadas:**

**4.1.1. Questionário de partes relacionadas:** No momento da posse ou celebração de vínculo, a Área de Compliance disponibilizará para preenchimento o Questionário de Identificação de Partes Relacionadas ou Conflitadas (“Questionário”) e coletará as respostas.

É responsabilidade das Partes Relacionadas preencher completa e corretamente o Questionário de identificação de Partes Relacionadas ou conflitadas, bem como identificar com precisão os Membros Próximos de sua Família e seus respectivos dados.

O indivíduo deve se informar com os Membros Próximos de sua Família para fins de identificação de quaisquer Transações entre eles e a Companhia. O preenchimento do Questionário é condição suficiente para o reconhecimento, por parte das Partes Relacionadas, de que se informaram com os Membros Próximos de sua Família.

As Partes Relacionadas deverão comunicar tempestivamente a Área de Compliance sobre eventuais atualizações ou alterações em seu respectivo Questionário.

O procedimento estabelecido nesta Política não afasta a obrigação de cada membro observar integralmente o disposto nesta Política a respeito das situações envolvendo potencial conflito de interesses, ainda que decorrente de relações com pessoas não informadas previamente por meio do Questionário ou de suas atualizações.

**4.1.2. Dos prazos:** A Área de Compliance será responsável pela aplicação dos Questionários (assim como pela segurança das informações prestadas) junto à Administração da Companhia, membros de Comitês do Conselho Fiscal e principais executivos. A circularização do Questionário será feita semestralmente (em janeiro e agosto). O Questionário visa identificar as entidades e pessoas que configuram partes relacionadas, nos termos dessa política, sem prejuízo da discricionariedade dos Associados e Terceiros acima mencionados levarem ao conhecimento da Área de Compliance ou ainda que a própria Área de Compliance identifique casos em que considerem que há conflito de interesses e/ou transações com Partes Relacionadas.

As respostas deverão ser encaminhadas para a Área de Compliance no prazo de até 07 (sete) dias.

##### **4.2. Governança para deliberação de Transação com Partes Relacionadas:**

#### 4.2.1. Identificação de Transações com Partes Relacionadas ou Conflito de Interesses:

Diante da realização qualquer transação, independentemente da natureza ou do valor envolvido, a Área Solicitante/Proponente deverá consultar a área de Área de Compliance. Nas situações envolvendo potencial conflito de interesses, a Área de Compliance fará o levantamento de informações adicionais e realização de avaliações complementares. Identificada uma Transação com Parte Relacionada ou conflito de interesses, as transações serão reportadas ao Comitê de Auditoria para conhecimento e avaliação.

Eventual transação ou conjunto de transações correlatas, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores: (a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (b) 1% (um por cento) do ativo total do emissor deverão ser submetidas ao Comitê de Auditoria para recomendação e, posteriormente, para aprovação do Conselho de Administração. O valor do ativo total deverá ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

A Área de Compliance deverá encaminhar ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, quando for o caso, as seguintes informações referentes a transações com partes relacionadas e conflito de interesse:

- (i) descrição da transação, incluindo: (i.a) as partes e sua relação com a Companhia; e (i.b) o objeto e os principais termos e condições;
- (ii) se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo;
- (iii) justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração da Companhia considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando no mínimo as informações dispostas no Art. 4.3.1 desta Política.

O Comitê de Auditoria poderá, a seu exclusivo critério, submeter ao Conselho de Administração para aprovação qualquer Transação com Partes Relacionadas, mesmo que não se enquadre nos casos em que a submissão a esse órgão seja obrigatória, nos termos desta Política.

Uma vez constatado pela Área de Compliance de que uma potencial Transação se classifica como Isenta, a Área solicitante/Proponente poderá seguir com o processo regular de aprovação com terceiros.

As Transações com Partes Relacionadas serão classificadas considerando (i) o montante envolvido; (ii) se elas dizem respeito a uma operação dentro do curso normal dos negócios ou não; e (iii) se são transações isentas dos procedimentos desta Política;

#### 4.2.2. Do fluxo de Integridade das Transações com Partes Relacionadas:

As Transações com Partes Relacionadas estarão sob a alçada de deliberação/aprovação do Conselho de Administração, desde que atendidos os critérios definidos no artigo 4.2.1..

Caso se identifique que há Transação com Partes Relacionadas, a Área Solicitante/Proponente deverá apresentar à área de Compliance a documentação relevante para a aprovação conforme esta Política.

#### **4.3. Formalização e Avaliação das Transações com Partes Relacionadas:**

**4.3.1. Aspectos Formais das Transações com Partes Relacionadas:** independentemente de seu valor, natureza ou classificação, as Transações com Partes Relacionadas devem ser formalizadas mediante celebração de instrumento por escrito.

Deverão, ainda, ser firmadas em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela administração da Companhia. O reporte aos órgãos de governança deverá contar, no mínimo, com as seguintes informações:

- 1- Nome e qualificação da Parte Relacionada;
- 2- Tipo de relacionamento da Parte Relacionada com a Companhia;
- 3- Data da Transação;
- 4- Objeto da Transação;
- 5- Principais direitos e obrigações;
- 6- Os termos da Transação com a Parte Relacionada, a posição contratual da Companhia na Transação e a natureza de sua participação;
- 7- O interesse da Parte Relacionada;
- 8- O objetivo e oportunidade da Transação com a Parte Relacionada;
9. Informações sobre as potenciais contrapartes na Transação com Parte Relacionada;
- 10- Se a Transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;
- 11- Montante envolvido na Transação (preço global ou unitário);
- 12- Montante correspondente ao interesse da Parte Relacionada na Transação, se for possível aferir;
- 13- Duração do objeto da Transação;
- 14- Condições para a rescisão ou extinção da Transação;
- 15- Responsabilidade pelo recolhimento de impostos e pagamento de outras taxas;
- 16- Responsabilidade pela obtenção de licenças;
- 17- Descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da Transação; e
- 18- Se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- 19- Se a Transação com Parte Relacionada envolve algum risco reputacional para a Companhia;
- 20 - Potenciais obrigações financeiras da Companhia decorrentes da execução do contrato.

21– Indicação se a Transação deverá ou não ser divulgada publicamente com base nas regras aplicáveis à Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no anexo F, da Resolução CVM 80/22.

Quando a potencial Transação for um empréstimo concedido pela Companhia, as seguintes informações adicionais deverão ser prestadas:

- (a) – Explicação das razões pelas quais entende-se que a concessão do empréstimo atende aos interesses da Companhia;
- (b)- Indicação das garantias eventualmente exigidas;
- (c)– Análise do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;
- (d)– Descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;
- (e)- Comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;
- (f)– Comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias; e
- (g)– Descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento da Companhia.

Nos casos em que não for realizado um processo competitivo para comprovação das condições de mercado, a Área Proponente/Solicitante deverá apresentar:

- 1- Uma declaração atestando a impossibilidade ou irrazoabilidade de utilização de métodos comparativos para a análise da Transação com Parte Relacionada;
- 2- Uma justificativa escrita relatando o motivo pelo qual (a) não é possível realizar a comparação, ou (b) o critério de comparação não seria o mais adequado para a análise da transação; e
- 3- Eventuais documentos que possam ser utilizados para embasar o entendimento de que a Transação com Parte Relacionada em questão seria realizada no melhor interesse da Companhia e/ou de suas controladas diretas ou indiretas.

Semestralmente, as Transações com Partes Relacionadas serão informadas ao Comitê de Auditoria, contendo as principais informações relacionadas a cada transação e ao respectivo processo de negociação e aprovação, de modo a se verificar se as mesmas foram realizadas em atendimento ao interesse social e de forma comutativa ou com pagamento compensatório adequado.

**4.3.2.** Critérios de Avaliação e Aprovação das Propostas de Transações com Partes Relacionadas: independentemente de seu valor, natureza ou classificação, a análise dos termos financeiros das Transações com Partes Relacionadas, deverá no mínimo considerar os seguintes fatores, dentre outros julgados relevantes para a análise da transação específica:

- (a) Razões pelas quais a transação deve ser considerada comutativa ou prevê compensação adequada e atende às condições de mercado;
- (b) Os resultados do processo competitivo realizado pela Área Proponente/Solicitante;
- (c) Se houver motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista comercial da Companhia e/ou de suas controladas, para a conclusão da Transação com a Partes Relacionadas;
- (d) Os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (e) Se a transação envolve algum risco reputacional para a Companhia;
- (f) Se a Transação com Parte Relacionada não violará restrições contidas em contratos da Companhia; e
- (g) As razões para realizar a Transação com a Parte Relacionada e não com terceiros.

Caso não tenha sido realizado processo competitivo, deverão ser observados os seguintes fatores em sua avaliação da Transação:

- (a) As justificativas apresentadas pela Área Solicitante/Proponente para tanto;
- (b) Adequação da metodologia de precificação utilizada, considerando outras possíveis formas alternativas de precificação da Transação; e
- (c) Comparação de preços, termos e condições disponíveis no mercado e/ou de Transações similares já realizadas pela Companhia.

#### **4.4. Procedimentos em casos de conflito de interesses:**

Qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da Transação, incluindo, mas não se limitando, às Partes Relacionadas, que estiverem em uma situação pessoal de potencial conflito de interesses com a decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida.

As Partes Relacionadas que estiverem em situação de conflito de interesses devem se manifestar imediatamente. Caso não o façam, outra pessoa, poderá manifestar o conflito. A ausência de manifestação voluntária é considerada violação desta Política.

Tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, a Parte Relacionada envolvida não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais. A manifestação de conflito de interesses, a abstenção e o afastamento temporário deverão ser registrados em ata.

Caso solicitado, as Partes envolvidas em situação de conflito de interesses poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar mais informações sobre a transação com Parte Relacionada objeto de deliberação. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão. Não serão computados eventuais votos proferidos em dissonância ao aqui estabelecido.

#### **4.5. Das transações vedadas:**

São vedadas as Transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

- (a) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- (b) formas de remuneração de assessores, consultores e intermediários que gerem conflito de interesses, nos termos da presente Política, com os administradores, os acionistas ou classes de acionistas, e, ainda, que não atendam os princípios de comutatividade;
- (c) concessão de empréstimos em favor do controlador e dos administradores;
- (d) com Partes Relacionadas que não estejam exercendo atividades comumente exercidas por elas;
- e
- (e) operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia e/ou de suas controladas, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros.

#### 4.6. Das transações isentas:

As Transações com Partes Relacionadas a seguir não estarão sujeitas aos procedimentos estabelecidos nesta Política:

- (a) remuneração (incluindo remuneração fixa e variável e possíveis planos de incentivo de longo prazo, inclusive na forma de planos de opção de compra de ações) e outros benefícios (como a atribuição de celular, computador, veículos profissionais, garantias concedidas pela Companhia e/ou suas controladas em contratos de aluguel, etc.) dos administradores da Companhia e/ou de suas controladas, desde que tenham sido aprovadas pela Diretoria Executiva da Companhia responsável pela transação;
- (b) concessão de garantias pela Companhia à controladas, desde que os termos e condições contidos nos contratos que regem a garantia concedida pela Companhia cumpram aqueles previamente aprovados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme aplicável;
- (c) renovação de Transações com Partes Relacionadas já aprovadas pelo Departamento Jurídico, Diretoria de Controladoria ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, desde que estejam sob os mesmos termos e condições pré-existentes;
- (d) reembolso de despesas de viagem e treinamento, estabelecido que elas sejam devidamente justificadas e razoáveis em linha com os procedimentos de viagem e treinamento relevantes aplicáveis;
- (e) as transações entre a Companhia e as suas controladas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da Controlada por parte acionistas de referência, controladores, membros dos comitês e administradores da Companhia e/ou de suas controladas ou de suas Partes Relacionadas;
- (f) as Transações entre controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da Controlada por parte dos acionistas de referência, controladores, membros dos comitês e administradores da Companhia e/ou de suas controladas ou de suas Partes Relacionadas;

(h) Transações entre a Companhia e suas não controladas, desde que esta entidade não tenha acionistas de referência, controladores, membros dos comitês e administradores da Companhia e/ou de suas controladas ou de suas Partes Relacionadas em sua composição acionária;

(i) As transações comerciais para abastecimento de lojas e CDs, no âmbito das aquisições de produtos, em condições uniformes e recorrentes para o cumprimento do core business da Companhia, com o intuito de proporcionar a consecução das atividades previstas em seu objeto social.

#### **4.7. Da divulgação:**

As Transações com Partes Relacionadas serão divulgadas de acordo com a legislação, regulamentações e as normas aplicáveis, de forma clara e precisa, contendo as informações necessárias para a compreensão sobre os seus potenciais efeitos nas demonstrações contábeis da Companhia.

Sem prejuízo de outros formatos de comunicação complementares, as Transações com Partes Relacionadas serão divulgadas por meio:

- (i) das notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com o CPC 05;
- (ii) do Formulário de Referência da Companhia, de acordo com a Resolução CVM nº 80/2022;
- (iii) de Comunicação, caso aplicável o Anexo F da Resolução CVM nº 80/2022; e
- (iv) de Fato Relevante, caso caracterizada a relevância da transação de acordo com a Resolução CVM nº 44/2021 ou a Política de Divulgação de Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

#### **4.8. Descumprimento das diretrizes desta Política:**

A ausência de manifestação voluntária das Partes Relacionadas, com relação à existência de um conflito de interesses será considerada uma violação aos termos desta Política, devendo tal ato ser levado ao conhecimento do Diretoria de Riscos e Compliance, que recomendará aos órgãos competentes da administração da Companhia, acerca da aplicação de eventuais penalidades.

Caso seja identificada alguma Transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida para análise e aprovação estabelecida nesta Política, a Transação deverá ser reportada à Diretoria de Riscos, Controles Internos e Compliance, que notificará a área responsável pelo descumprimento, para dar início aos procedimentos estabelecidos nesta Política.

Eventuais violações desta Política ou do Código de Ética e Conduta também poderão ser reportadas por meio do Canal de Denúncias (<https://canaldedenuncias.com.br/americanas/> ou pelo telefone 0800 282 2550) que pode ser utilizado para comunicar qualquer transação com partes relacionadas

que não tenha sido devidamente reportada. O denunciante não precisará se identificar, sendo garantido ao denunciante de boa-fé a não retaliação.

Observados os requisitos estabelecidos nesta Política, o Conselho de Administração ou a Área Solicitante/Proponente responsável pela transação, conforme o caso, considerará todas as opções disponíveis em relação à Transação, incluindo a sua ratificação, alteração ou encerramento. O Conselho de Administração deliberará acerca da aplicação de eventuais medidas disciplinares, que serão aplicadas de acordo com a gravidade da violação.

Qualquer violação ao disposto nesta Política que chegue ao conhecimento dos envolvidos e responsáveis deverá resultar na adoção das providências adequadas a respeito e aplicação de eventuais medidas disciplinares, garantindo a efetividade desta Política.

#### **4.9. Áreas de Compliance e Controles Internos**

A Área de Compliance e Controles Internos tem, dentre outras atribuições, o dever de zelar pelo monitoramento de situações de conflito de interesses que possam ocorrer no âmbito da Companhia, inclusive com a adoção de Questionário, visando bem conhecer a situação das Partes Relacionadas. O conflito de interesses surge quando é colocado os interesses pessoais, sociais, financeiros ou políticos acima dos interesses da Companhia. Possíveis conflitos de interesses envolvendo os colaboradores devem ser comunicados e aprovados pelo respectivo superior, os quais devem consultar os membros da Área de Compliance ou do Departamento Jurídico caso surja alguma dúvida em como endereçar tais conflitos. Os possíveis conflitos de interesse envolvendo um membro do Conselho de Administração devem ser comunicados ao Vice-presidente Jurídico e de Compliance, analisados pelo Comitê de Auditoria e aprovados pelos demais membros do Conselho de Administração. A área de Compliance será responsável por documentar as aprovações.

Ainda, há conflito de interesse se os negócios ou outros interesses externos dos Funcionários ou membros do Conselho de Administração afetarem a objetividade, motivação ou desempenho dos Funcionários ou membros do Conselho de Administração. A Companhia não permite que haja um segundo emprego para os funcionários ou que qualquer pessoa ligada à Companhia se associe a um concorrente, salvo ocasiões específicas e mediante solicitação direcionada ao superior e à Área de Compliance, no caso dos Funcionários, ou ao Comitê de Auditoria e Conselho de Administração, no caso do membro do Conselho de Administração.

A Área de Compliance comunicará o Comitê de Auditoria a respeito de qualquer situação de conflito de interesses que não esteja alcançada por esta Política e que possa colocar em risco qualquer interesse da Companhia, apresentando sugestões que considere adequadas de modo a minimizar tais riscos.

A Vice-presidência Jurídica e de Compliance será responsável pela supervisão, fiscalização e acompanhamento das atividades contidas nesta Política. Dúvidas e conflitos relativos a esses temas serão levados ao Comitê de Auditoria.

## 5. Disposições Gerais

Os acionistas de referência, controladores, membros dos comitês, administradores da Companhia e/ou de suas controladas, assim entendidos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estatutária e não-estatutária e os associados são responsáveis por conhecer e compreender toda a Documentação Orientadora aplicável. Da mesma forma, os Líderes/Gestores são responsáveis por orientar que os seus liderados compreendam e respeitem a Documentação Orientadora aplicável da Companhia.

Aqueles que tiverem dúvidas ou preocupações sobre esta Política, incluindo o escopo, os termos ou as obrigações deste documento, devem entrar em contato com o seu Líder/Gestor. Caso tenha conhecimento de potencial violação desta Política, deve imediatamente relatar a possível violação por meio do Canal de Denúncias.

As violações de quaisquer Documentações Orientadoras da Companhia podem resultar em graves consequências para a Companhia e os envolvidos. Portanto, o não cumprimento desta Política ou a ausência de denúncia de sua violação pode resultar em ação disciplinar para qualquer parte envolvida.

## 6. Sanções

O descumprimento de quaisquer das disposições previstas nesta Política está sujeito, a critério da Companhia, a sanções de acordo legislação vigente. A Companhia buscará, sempre que possível e dentro da melhor diligência, individualizar e particularizar as condutas para a completa apuração e responsabilização dos indivíduos que as praticarem.

Serão responsabilizados de igual forma, os destinatários desta Política que tiverem descumprido as disposições e aqueles que tiverem conhecimento de sua prática, mas que tenham se omitido, independentemente da posição hierárquica ocupada na Companhia.

As violações aos termos desta Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria, com a consequente submissão ao Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

## 7. Vigência

A presente Política será aprovada pelo Conselho de Administração, estará vigente por prazo indeterminado e deverá ser revisada a cada 3 (três) anos, ou em períodos inferiores sempre que necessário, para assegurar sua contínua eficácia e conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis. Revisões adicionais poderão ser realizadas sempre que houver mudanças substanciais nas regulamentações, no ambiente operacional ou nos procedimentos internos da Companhia.

## 8. Referências

- Estatuto Social da Companhia;
- Código de Ética e Conduta da Companhia;
- Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”);
- Resolução CVM nº 80 de 29 de março de 2022;
- Resolução CVM nº 94 de 20 de maio de 2022;
- Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) (“CPC 05”) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- Código Brasileiro de Governança Corporativa.